



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ – 01.615.398/0001-33

ATA DA 1º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 7ª LEGISLATURA, CONVOCADA NOS TERMOS DO ART. 62 §1º, INCISO III DA LEI ORGÂNICA, COMBINADA COM O ART. 38, INCISO XXIII, LETRA “A” DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, REALIZADA NO DIA 05 DE JUNHO DE 2023.

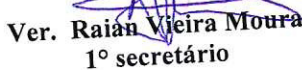
Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, no Plenário Vereador João Osório do Rosário da Câmara Municipal de Tracuateua, nesta Cidade de Tracuateua, Estado do Pará, tem início a 1ª Sessão Extraordinária do 1º Período Legislativo do ano de 2023 da 7ª Legislatura da Câmara Municipal de Tracuateua, convocada nos termos do Art. 62 §1º, Inciso III da Lei Orgânica, combinada com o Art. 38, Inciso XXIII, letra “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tracuateua e sob a Presidência do senhor Vereador Francisco Emanuel Paiva de Sousa, brasileiro, convivente, agente político, RG: 4471310 SEGUP/PA e CPF: 744.880.902-49, residente e domiciliado à rua principal, s/n, comunidade de Vila Socorro, zona rural do município de Tracuateua, estado do Pará e secretariado pelos senhores vereadores Raian Vieira Moura, brasileiro, casado, agente político, RG: 5636148 PC/PA e CPF: 931.245.972-49, residente e domiciliado à rua Benedito de Oliveira, nº 180, bairro Nova Esperança, zona urbana do município de Tracuateua, estado do Pará, e José Luiz Assis da Silva, brasileiro, convivente, agente político, RG: 6202480 PC/PA e CPF: 002.983.832-09, residente e domiciliado à Avenida Nazaré, nº 363, zona urbana do município de Tracuateua, estado do Pará, correspondendo, respectivamente, ao primeiro e segundo secretário em exercício. O Senhor Presidente convida o primeiro Secretário para fazer a chamada nominal dos senhores Vereadores, que além dos da Mesa, foi verificada a presença dos Senhores Legisladores, a saber: **Aldrin do Socorro Ferreira, João Marcelo Reis Gomes, José Adilson da Silva, Paula Aline de Melo Coelho, Raimundo Ennis Reis da Sousa, Wilson Paulino dos Santos e Witalo José Araújo de Oliveira.** O vereador Davi Gama da Silveira faltou. Os Vereadores participaram de forma presencial, seguindo os protocolos sanitários previstos em Lei. Composta a mesa e feita à verificação do quórum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a 1º sessão extraordinária e convida o Vereador José Adilson para fazer a oração do dia. O Senhor Presidente solicita ao primeiro secretário para fazer a leitura do grande expediente constante na pauta: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023**, Processo de julgamento de contas nº 01/2023, que “Dispõe sobre o processo de julgamento de contas do poder executivo municipal do exercício de 2010, de competência do ex-prefeito Nelson Pinheiro da Silva. **PROCESSO DE JULGAMENTO DE CONTAS Nº 01/2023: RELATÓRIO FINAL DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010**, manifestando pela improcedência do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos municípios, por meio da Resolução nº 11.318, de 28 de novembro de 2013. O senhor presidente solicita ao primeiro secretário para que faça a leitura do edital de convocação nº 01/2023. Ao ser lido, o senhor presidente solicita para que o senhor 1º secretário faça a leitura do relatório final de análise da prestação da prefeitura municipal de Tracuateua, exercício financeiro de 2010. Ao ser lido na íntegra, o relatório aponta as irregularidades de divergências entre a prestação de contas em meio eletrônico e documental e na execução financeira, descumprimento dos artigos 19, inciso II da LRF, referente aos gastos com pessoal e descumprimento do artigo 29-A, parágrafo 2º, inciso I da CF (limite de repasse ao poder legislativo). O relatório final se manifesta pela existência de irregularidades graves relacionada aos gastos com pessoal do município de Tracuateua no exercício financeiro de 2010 e, portanto, considerando a resolução Nº 037/2008 desta casa de leis, conclui pela improcedência do parecer prévio emitido pelo Tribunal de contas dos municípios, através da resolução nº 11.318, de 28 de novembro de 2013, bem como da Defesa e das razões finais do procurador dativo. Ao término da leitura do relatório, o senhor presidente, conforme art. 1º e inciso VI, cedeu espaço para os parlamentares se manifestarem verbalmente na tribuna. Contudo, ninguém manifestou. Dessa forma, o senhor presidente convidou o procurador dativo, Dr. Lissandro Tavares da Costa, OAB/PA: 25.608 para manifestar na tribuna. O referido advogado enfatizou as argumentações proferidas nas razões finais. Ao finalizar seu discurso, o senhor relator enfatizou que ao seu ver, os vereadores desta Casa de Leis deveriam pautar o julgamento em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade uma vez que o descumprimento dos gastos com pessoal, foi em porcentagem irrisória, que não deveria macular as contas do Ex-prefeito Nelson Pinheiro. Solicitou por fim, que os vereadores aprovassem as contas, seguindo o



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ – 01.615.398/0001-33

parecer prévio emitido pelo órgão técnico, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA. Encerrada a defesa, a palavra foi dada ao vereador Raián Vieira, Relator do Processo de julgamento de contas, que enfatizou que o descumprimento vislumbrado no processo em questão perfaz em aproximadamente 10% acima do limite de Gastos previsto na RLF, equivalendo a aproximadamente R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), dos cofres públicos deste município, não podendo se levar em consideração os princípios alegados em sua defesa, já adiantando seu voto, contrário ao Parecer Prévio emitido pelo TCM/PA, votando pela irregularidade das contas do Ex-prefeito Nelson Pinheiro, referente ao exercício financeiro de 2010. Ato contínuo, o Presidente da Casa de leis realizou a votação nominal dos pares. votando na seguinte ordem: **Aldrin do Socorro Ferreira, Francisco Emanuel Paiva de Sousa, João Marcelo Reis Gomes, José Adilson da Silva, José Luiz Assis da Silva, Paula Aline de Melo Coelho, Raián Vieira Moura, Raimundo Ennis Reis da Sousa, Wilson Paulino dos Santos e Witalo José Araújo de Oliveira.** Todos os vereadores presentes seguiram o voto do relator, contrariando o Parecer Prévio emitido pelo TCM/PA, votando pela irregularidade das contas do Ex-prefeito Nelson Pinheiro, referente ao exercício financeiro de 2010. Desta forma, por unanimidade dos presentes, o Presidente da Casa de leis Municipal proclamou o resultando, onde foi derrubado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, com a consequente declaração de irregularidade das contas do Ex-prefeito Nelson Pinheiro da Silva, referente ao exercício financeiro de 2010 do Município de Tracuateua/PA, requereu por fim, a Expedição do competente Decreto Legislativo, com a comunicação do mesmo ao Ministério Público Estadual, e Justiça Eleitoral, sobre o resultado. Por fim, o Senhor Presidente Vereador Francisco Emanuel Paiva de Sousa determinou o intervalo de 5 (cinco) minutos para que a Secretária Legislativa lavrasse a presente ATA, que vai assinada por todos os vereadores presentes. Como mais nada foi tratado, o Senhor Presidente Vereador Francisco Emanuel Paiva de Sousa declarou encerrada a presente sessão, convidando os senhores Vereadores para a próxima sessão em dia e hora regimental marcada. Tracuateua, em 05 de junho de 2023.


Ver. Francisco Emanuel Paiva de Sousa
Presidente


Ver. Raián Vieira Moura
1º secretário


Ver. José Luiz Assis da Silva
2º secretário


Aldrin do Socorro Ferreira


João Marcelo Reis Gomes


José Adilson da Silva


Paula Aline de Melo Coelho


Raimundo Ennis Reis de Sousa


Wilson Paulino dos Santos


Witalo José Araújo de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Lido na Sessão EXTRAORDINARIA
realizada no dia
05 / 06 / 2023
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Aprovado por UNANIMIDADE em sessão do
dia 05 / 06 / 2023
Presidente